

---

Balneário Camboriú, 30 de março de 2020

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2020

*Dispõe sobre as orientações quanto aos atendimentos a população no âmbito da Política de Assistência Social em decorrência das medidas de prevenção do COVID-19 (Coronavírus) estabelecendo condutas e orientações aos servidores e usuários do SUAS.*

A **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social** do município de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições:

**Considerando** a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020, nº 521/2020 e nº 525/2020, devido a disseminação do Coronavírus (COVID-19); sendo que este serão prorrogados por mais sete ou dez dias;

**Considerando** a Orientação Técnica DIAS/SDS nº 01/2020 acerca dos atendimentos prestados pelos serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção ao vírus Covid-19;

**Considerando** a Orientação Técnica DIAS/SDS nº 02/2020, que Complementa com orientações específicas a Orientação DIAS/SDS nº 01/2020 sobre a oferta de serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção e combate ao vírus COVID-19;

**Considerando** a Orientação Técnica DIAS/SDS nº 03/2020, que orienta sobre a Portaria nº 337/2020 do Ministério da Cidadania para a atuação da Gestão Municipal da Assistência Social,

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**Considerando** a necessidade de orientações acerca das implicações do Decreto Federal e da Portaria do Ministério da Cidadania na prestação dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, no município de Balneário Camboriú,

**Considerando** a Nota da Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social, que reforça a caracterização oficial da Política de Assistência Social, por todos os entes federados, como política essencial para a atenção e proteção da população mais vulnerável, direito de

cidadania, dever do Estado, o que implica na manutenção e ampliação da prestação dos serviços e benefícios socioassistenciais, nos 5.571 municípios brasileiros e o Distrito Federal.

**Considerando** a Nota do CONGEMAS, que aponta a imediata orientação e regulação pelo Gestor federal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quanto à reorganização dos serviços e a ampliação dos benefícios socioassistenciais, no sentido de promover as seguranças socioassistenciais e, de forma concomitante, preservar a segurança dos usuários e dos trabalhadores e evitar qualquer aglomeração, também com referência nas orientações do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, conforme notas publicadas.

**Considerando**, o Estatuto do Servidor Público no âmbito do município de Balneário Camboriú, Lei nº 1069 de 1991, com ênfase nos artigos 195 que disciplina os deveres do servidor no exercício de suas funções, artº 203 das responsabilidades no serviço público; artª 220 relacionado ao abandono de cargo e as faltas no decorrer do exercício profissional, além do e artº 225 que revela obrigação da autoridade competente instauração de processo administrativo disciplinar nos acasos que tiver conhecimento;

**Considerando**, o momento em que a Assistência Social passa a ser reconhecida como serviço essencial, tanto pelo Governo Federal, quanto Estadual, precisamos reorganizar os processos nos serviços, com tranquilidade e entendemos que o momento atual exige desta Política, essa necessidade.

## **RESOLVE:**

Esclarecer algumas orientações para os serviços, projetos e programas vinculados a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social integrantes da Política de Assistência Social, levando em consideração principal, o Decreto Federal nº 10.282/2020, que em seu art. 3º **“estabelece a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividade essencial”** a Portaria do Ministério da Cidadania vem, nesse sentido, dispor que os serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal devem ser ofertados àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos (as) usuários (as) e profissionais do SUAS

1. Manter a suspensão das atividades, oficinas e atendimentos em grupos realizados nos equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social em caráter temporário até 10 de abril de 2020, podendo prorrogar diante do andamento das ações de prevenção no município;
2. Reabrir os equipamentos sociais públicos, CRAS e CREAS, e delegar as equipes técnicas e de apoio que definem junto com as coordenações, quais situações prioritárias serão acompanhadas presencialmente no serviço, quais devem ter atenção das equipes em domicílio e quais serão acompanhadas remotamente, por meio das ligações telefônicas, aplicativos de mensagens ou outras formas de comunicação.

3. Para evitar aglomeração nas unidades de atendimento do Cadastro Único e demais equipamentos, deve-se disponibilizar o agendamento via telefone para novos cadastramentos, atualizações, consultas cadastrais, para aquelas famílias que precisam do atendimento presencial ou acessar benefícios. Também serão orientados nos agendamentos que se apresentem apenas o Responsável Familiar para prestar as informações. Priorizadas as demandas do Programa Bolsa Família e Benefícios de Prestação Continuada.

4. Os atendimentos nas unidades em funcionamento devem respeitar as orientações das autoridades de saúde, quanto à distância entre as pessoas, e não concentração em salas de recepção. Sempre que possível, distribuir quem aguarda atendimento em distintos espaços da unidade, mantendo as pessoas afastadas; respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

5. Fica estabelecido o uso de álcool gel para os usuários do SUAS e trabalhadores, e o uso de luvas e máscaras para aqueles que apresentam sintomas do coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde;

6. A coordenação do Equipamento deve intensificar com as equipes de trabalho a limpeza dos equipamentos socioassistenciais com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, entre outros;

7. É recomendável que pessoas idosas e outros grupos de risco, sejam atendidas prioritariamente, e retiradas do contato com os demais, tão logo cheguem ao serviço, independente de apresentarem ou não sintomas de gripe;

8 As visitas domiciliares são um instrumento importante para estabelecer presença no território e junto às famílias, entretanto continuam suspensas para acompanhamento às famílias do Programas Bem Estar da família e Criança Feliz. Salvo aquelas que necessitam para garantia de recebimento de benefícios eventuais e situações de emergência consideradas pela gestão e trabalhadores. Devem ser agendadas (com o contato fora do domicílio) nos casos extremos, por exemplo, de acompanhamento de situações de violência doméstica e outras violações. Orientamos as entidades socioassistenciais a adotarem a mesma medida como forma de precaução, principalmente aquelas que trabalham com grupos de risco;

9. Todos os servidores devem retomar suas atividades normalmente em seus locais e horários de trabalho no âmbito de todos os equipamentos sociais da administração. Serão considerados com autorização para desenvolvimento remoto de teletrabalho aqueles que são considerados grupo de riscos ( idosos, gestantes, servidores imunodeficiência, portadores/as de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão, imunodeficiência, febre ou sintomas respiratórios. ...) e que possam desempenhar suas funções desta maneira.

10. Serão consideradas , para fins de justificativa de faltas, aqueles que comprovarem com atestado médico, exames e ou uso de medicação com receita atualizada, a necessidade de afastamento levando em consideração o item acima;

11 . Os servidores que por consequência da revogação da suspensão das linhas rodoviárias intermunicipais não conseguem deslocar-se entre a sua cidade de residência e o seu local de trabalho, poderão desempenhar suas funções em sistema de teletrabalho, se assim for possível, tendo suas faltas justificadas. Importante destacar que os servidores poderão se organizar com caronas para garantia de deslocamento, ou dependendo da necessidade de desempenho da função, organizar junto a coordenação do equipamento o transporte do servidor de sua residência até o local de trabalho junto com a gestão de frota da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

13. Os servidores do Departamento de Gestão de Pessoas poderão realizar suas funções em regime de teletrabalho e atendimento remoto aos servidores que necessitam de informações e orientações via ligações telefônicas, e-mails ou sistema 1 doc, seguindo as orientações da Secretaria de Gestão Administrativa.

12. Teletrabalho e atendimento remoto:. Sugere-se que mensagens de texto e áudio não sejam feitas de forma impessoal e indiscriminada. É importante que as pessoas se sintam acompanhadas e percebam que a equipe de referência do serviço está à disposição para esclarecimentos, orientações e medidas de acolhida, quando a presença nos serviços está impedida ou dificultada, pelas medidas de restrição de circulação. O acompanhamento telefônico pode também favorecer que se identifiquem agravos às situações de violência e violações de direitos instaladas e que estavam sendo trabalhadas pelas equipes. Esse é um indicativo para colocar essas pessoas nas situações de necessidade prioritária para atenção em serviço ou para visita domiciliar.

13. Todos os eventos pré-agendados nos centros comunitários continuam suspensos, ainda sem data para retorno, o que dependerá do andamento da proliferação e estratégias de contenção e prevenção ao vírus no município.

14. Continuam mantidos os atendimentos de caráter emergencial – Abraço à Vida, Abraço à Mulher, Abraço Social ( Abordagem Social) e serviços essenciais ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

15. Até o dia 10 de abril de 2020, o horário de expediente da Casa da Mulher e do Voluntário, bem como demais equipamentos pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social será das 8h às 18h.

16 . Os Serviços essenciais de média e alta complexidade, perante o grau de desenvolvimento das ações, terão funcionamento mantido. É considerado obrigatório ao Serviço de abordagem social o usos de EPIs adequados, assim como o fornecimento destes aos usuários, tendo em vista

o alto grau de exposição e vulnerabilidade e risco social e pessoal da população em situação de rua não somente à contaminação pelo COVID-19, mas também à vivência de agressões e violências, que a baixa circulação de pessoas pelas ruas pode acarretar. Nesse momento, estas equipes de referência são essenciais e imprescindíveis para tirarem da invisibilidade as situações de desproteções sociais presentes no município de vivência das pessoas em situação de rua e para mediar os acessos ao acolhimento, que estão ocorrendo como base temporária na Igreja Luz da Vida e Casa de Passagem e também acesso às unidades de saúde para os casos graves e/ou de suspeita de contaminação do vírus. O funcionamento do LAr dos adolescentes também está mantido, Sugere-se o incremento de atividades de orientação junto aos acolhidos em acordo com as recomendações das autoridades de saúde relativas à prevenção da contaminação pelo COVID-19. Caberá a coordenação articular com os coordenadores do CRAS a possibilidade de desempenhar atividades auxiliares no equipamento, tendo em vista a presença ininterrupta dos adolescentes perante suspensão das aulas, e articular os servidores para desempenharem suas funções no Lar dos adolescentes caso seja excedente atuar no seu próprio local de trabalho. . O mesmo cuidado, deve ser adotado nas unidades de Acolhimento de Idosos e Mulheres, sempre que possível.

17. A Central de arrecadação de doações e entrega aos usuários de benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária será centralizada na Casa da Mulher ( Gestão da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social. Os servidores de qualquer equipamento podem ser convocados para desempenhar suas funções no apoio a esta demanda na Casa da Mulher. A concessão poderá ser realizada nos equipamentos sociais de referência, CRAS e CREAS, e a entrega disponibilizada pela central na Casa da Mulher. Importante todos os atendimentos e registros serem realizados no sistema PRECISA para organização e evitar a duplicidade de fornecimento dos benefícios.

18. O funcionamento do Conselho Tutelar também acontecerá em regime de sobreaviso mantendo o atendimento 24h as ocorrências via chamadas pelo telefone de plantão conforme escala prévia definida sendo autorizados a realizarem teletrabalho e atendimento às situações de urgência necessárias. Solicitamos ainda que o Conselho tutelar remeta um relatório diário para sede administrativa com número de ocorrências realizadas, demandas atendidas e conselheiro responsável pela intervenção. Este relatório deve ser enviado ao CMDCA- Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria de Desenvolvimento e inclusão social via e-mails.

**Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de hoje e vale para todos os servidores com vínculo institucional na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social independente de formas de contratação, celetista, estágio ou estatutário.**

Atenciosamente,

---

**ANNA CHRISTINA BARICHELLO**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

**PATRÍCIA DA COSTA OLIVEIRA**  
Assistente Social - Gestão SUAS  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social